

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 271/2000

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Leitura e Produção de Texto, para os anos de 2001 e 2002.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº CSL-205/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

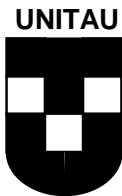
Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Leitura e Produção de Texto, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras com a duração de 364 (trezentas e sessenta e quatro) horas, para os anos de 2001 e 2002.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito ao Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Leitura e Produção de Texto, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	C/H
1. Teoria de texto e aspectos sociolingüísticos no ensino	048
2. Leitura: aspectos cognitivos	032
3. Leitura: aspectos discursivos	032
4. Aspectos sintáticos na produção de texto	040
5. A produção de texto com base em gêneros discursivos	024
6. Texto e produção: aspectos teóricos	016
7. Texto publicitário	032
8. Texto jornalístico	016



9. Texto técnico-empresarial	024
10. Texto literário	040
11. Didática e metodologia do ensino superior	060
TOTAL	364

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de janeiro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA